



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA EXECUTIVA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 149/2019 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA EXECUTIVA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ nº. 14.729.826/0001-09, estabelecida à Avenida D. João VI, 89-A, Brotas, Salvador/BA, representada por seu/sua sócio Diretor, **José Alberto Bedeschi**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 007/2019, do tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0.14801/2019, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de reprografia e impressão, na capital e no interior do Estado da Bahia, com e sem disponibilização de operador, de acordo com as necessidades do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, conforme definido neste instrumento e seus Apenos.

1.2 Incluem-se no objeto contratual a instalação dos equipamentos, assistència técnica, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à execução dos impressos, tais como cilindro, revelador, cartuchos, toners e papel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O regime de execução do contrato é de execução indireta na modalidade empreitada por preço unitário;

2.2 A prestação dos serviços ocorrerá com a disponibilização de todos os equipamentos e insumos (cilindro, revelador, toner, removedor, papel etc) necessários à sua plena execução;

2.3 O volume estimado de cópias e impressões por equipamento consta no **APENSO I** deste instrumento;

2.4 Os equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão estar em compatibilidade com os tipos e respectivas especificações mínimas descritas no **APENSO II** deste instrumento, e sua disponibilização deverá ocorrer em conformidade com as especificações de quantitativos e locais definidos no **APENSO I**;

2.4.1 Os equipamentos alocados devem atender satisfatoriamente os níveis de qualidade e produtividade exigidos, consoante especificações mínimas descritas no **APENSO II** deste instrumento;



2.4.2 Para efeito de uniformização, parametrização e facilidade de utilização pelos usuários do **CONTRATANTE**, todos os equipamentos disponibilizados deverão ser de mesma marca e modelo;

2.4.3 A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos de modo a assegurar que o início da execução dos serviços ocorrerá impreterivelmente na data de início da vigência do contrato;

2.4.4 A **CONTRATADA** será responsável pela configuração e interligação dos equipamentos à rede lógica do **CONTRATANTE**, devendo fornecer todos os cabos de rede, estabilizadores e/ou transformadores que se fizerem necessários à operação;

2.4.5 A qualquer tempo, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a instalação de equipamentos em outras unidades na Capital e em qualquer sede do **CONTRATANTE** no Interior do Estado da Bahia, formalizando-se tal ampliação por meio de termo aditivo, respeitados os limites legais;

2.4.5.1 As solicitações de novos equipamentos deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

2.5 Todos os insumos a serem utilizados na execução contratual deverão ser entregues, às expensas da **CONTRATADA**, diretamente no local de instalação de cada equipamento, sempre que necessário e em quantidade compatível com a utilização de cada máquina;

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar plano de gestão de estoque de suprimentos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, que deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, garantindo a quantidade suficiente para atender à demanda por um período mínimo de um mês em cada local constante no **APENSO I** do contrato, possibilitando alimentação imediata, evitando-se a interrupção da continuidade dos serviços de impressão ou cópia;

2.5.2 O recolhimento contínuo dos resíduos e suprimentos consumíveis, bem como o seu adequado descarte, sem comprometer o meio ambiente, são de responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.6 Os serviços objeto da contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, e deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade;

2.7 A atuação dos profissionais empregados na execução contratual deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhes forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.8 A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem custo adicional, software de gerenciamento de cópias e impressões para coleta automatizada de contadores e emissão de relatórios, que deverá, no mínimo:

- a) Notificar situações de funcionamento, tais como: obstrução de papel, tampa aberta, nível de toner e papel;
- b) Gerenciar remotamente os dispositivos em rede com recursos em status on-line;
- c) Contabilizar todos os trabalhos de impressão e cópia;
- d) Possibilitar o uso de senhas de acesso exclusivo por usuário;
- e) Controlar e estabelecer cotas de impressão por usuário;
- f) Permitir inclusão manualmente de usuário;
- g) Permitir a contabilização apenas de páginas realmente impressas, de modo que, em caso de cancelamento da impressão pelo usuário, não sejam contabilizadas as páginas não impressas.

h) O sistema deverá possibilitar que o cadastramento, definição e controle de cotas sejam feitos pelo **CONTRATANTE**, através de servidores designados.

2.9 No que tange a execução dos serviços de reprografia, sem disponibilização de operador, a **CONTRATADA** deverá atender às seguintes condições:

2.9.1 Os equipamentos disponibilizados deverão possibilitar a liberação de impressões através de autenticação (Impressão Segura), com inserção de login e senha, assegurando ao usuário o sigilo do seu trabalho a ser impresso;

2.9.2 O software de gerenciamento a ser fornecido pela **CONTRATADA**, nos termos do **item 2.8**, deverá permitir o processamento da impressão imediatamente após o seu envio ou a retenção do trabalho no servidor até que o usuário se autentique junto ao equipamento e autorize sua impressão;

2.9.2.1 O software de gerenciamento deve suportar a autenticação e autorização dos usuários através de entrada dos dados diretamente pelo console dos equipamentos;

2.9.2.2 O mecanismo não deve afetar ou bloquear a impressão de outros trabalhos na fila de impressão;

2.9.3 Os equipamentos de impressão e multifuncionais devem permitir o estabelecimento de cotas limitadoras de utilização do serviço de impressão, a critério da **CONTRATANTE**, possibilitando estabelecer permissões diferenciadas aos usuários e aos grupos de usuários por quantidade de páginas ou por funcionalidade (impressão e cópia reprográfica);

2.9.4 As manutenções preventivas e os eventuais serviços de assistência técnica nos equipamentos utilizados na execução contratual deverão ocorrer durante o horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.9.4.1 As chamadas para prestar assistência técnica na capital, cujas localidades estão dispostas no **APENSO I**, deverão ser atendidas no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, devendo o atendimento ser concluído em, no máximo, 08 (oito) horas úteis a partir do chamado;

2.9.4.2 As chamadas para prestar assistência técnica no interior do Estado, cujas localidades estão dispostas no **APENSO I**, deverão ser atendidas no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis após a abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, devendo o atendimento ser concluído em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir do chamado;

2.9.4.3 A periodicidade das manutenções preventivas deverá ser definida pela **CONTRATADA** e informada ao **CONTRATANTE**, devendo ser respeitadas as recomendações do(s) fabricante(s) dos equipamentos.

2.9.4.4 Decorridos os prazos dispostos nos **itens 2.9.4.1 e 2.9.4.2** sem solução do chamado, deverá ser disponibilizado, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item avariado ou com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado;

2.10 No que tange a execução dos serviços de reprografia, com disponibilização de operador, a **CONTRATADA** deverá atender às seguintes condições:

2.10.1 A disponibilização dos operadores se dará nos locais e quantitativos indicados no **APENSO I** e deverá ocorrer a partir da data do início da vigência do contrato;

2.10.2 Os operadores prestarão os serviços de operação de equipamentos nos dias úteis, das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 14 (quatorze) horas às 18 (dezoito) horas, de acordo com o horário normal de funcionamento de cada sede do **CONTRATANTE**;

2.10.3 Os operadores só poderão acatar as solicitações de serviços de reprografia e impressão dos servidores e demais colaboradores do **CONTRATANTE**, formalmente identificados;

2.10.4 Os operadores devem manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos manipulados durante a prestação dos serviços a serem executados;

2.10.5 As manutenções preventivas e os eventuais serviços de assistência técnica nos equipamentos utilizados na execução contratual deverão ocorrer no local onde estejam instalados os equipamentos, durante o horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para este;

2.10.5.1 As chamadas para prestar assistência técnica deverão ser atendidas no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado pelo **CONTRATANTE**, devendo o atendimento ser concluído em, no máximo, 08 (oito) horas úteis a partir do chamado;

2.10.5.2 A periodicidade das manutenções preventivas deverá ser definida pela **CONTRATADA** e informada ao **CONTRATANTE**, devendo ser respeitadas as recomendações do(s) fabricante(s) dos equipamentos.

2.10.5.3 Decorrido o prazo disposto no item 2.10.5.1 sem solução do chamado, deverá ser disponibilizado, imediatamente, equipamento com especificações técnicas iguais ou superiores ao item avariado ou com defeito, sem prejuízo da obrigação de solução do chamado.

2.11 Todo equipamento que apresentar repetição de vício/defeito que implique em chamados constantes para assistência técnica, caracterizando-se pela ocorrência e comprovação de pelo menos 03 (três) incidentes dentro de um período de 30 (trinta) dias, a critério da **CONTRATANTE** ou de forma proativa pela **CONTRATADA**, deverá ser substituído por outro com os mesmos requisitos exigidos neste instrumento para a categoria do equipamento;

2.11.1 Se a máquina a ser substituída não estiver mais em linha de produção quando da necessidade da substituição, a **CONTRATADA** deverá ofertar máquina com características semelhantes ou superiores àquelas oferecidas por ocasião da contratação, observando-se a necessidade de uniformidade nas máquinas disponibilizadas aos diversos usuários;

2.11.2 Nos casos de substituição de equipamentos que possuam mecanismos de armazenamento interno de documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a completa exclusão dos dados antes da retirada do equipamento, o que deverá ser comprovado por técnicos do **CONTRATANTE**;

2.11.3 Caso seja necessária a remoção do equipamento para a efetivação do conserto, a **CONTRATADA** deverá substituir por equipamento com especificações e qualidades idênticas ou superiores ao equipamento substituído;

2.12 O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo de servidor(es) vinculado(s) à Coordenação de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, cabendo à fiscalização contratual o recebimento definitivo e posterior habilitação para pagamentos;



4/26



2.12.1 Em caso de recusa do objeto contratado, no todo ou em parte, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar o(s) serviço(s) imediatamente, reportando expressamente ao **CONTRATANTE** a adequação promovida (fato e providências), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua notificação;

2.12.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.13 O recebimento definitivo do objeto desta licitação será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis, observados os termos do art. 161 e §§ da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.14 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Lição que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Código Unidade Orçamentária/Gestora | Ação (P/A/OE) | Região | Destinação de Recursos (Fonte) | Natureza da Despesa |
|-------------------------------------|---------------|--------|--------------------------------|---------------------|
| 40.101/0003 | 2000 | 9900 | 100 | 33.90.39 |

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários por cópia/impressão monocromática estabelecidos para plena execução do objeto contratual são os que seguem:

4.1.1 Preço unitário por cópia/impressão monocromática com operador: 0,22 (vinte e dois centavos de real);

4.1.2 Preço unitário por cópia/impressão monocromática sem operador: 0,13 (treze centavos de real);

4.2 O valor global anual do contrato corresponderá ao montante estimado de R\$ 539.040,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quarenta reais), correspondente ao produto obtido entre os preços unitários estabelecidos e os volumes de cópias estimados para todas as máquinas indicados no **APENSO I** deste instrumento;

4.2.1 O valor anual máximo a ser pago pelo **CONTRATANTE** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de cópias reprográficas/impressões efetivamente realizadas.

4.3 Nos preços computados no Contrato, estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do instrumento contratual, inclusive papel, e todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA**



para a execução do objeto contratual, todos os insumos necessários, equipamentos, instalações, cabeamento, assistência técnica, manutenções, peças, consertos, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste instrumento serão efetuados mensalmente, em (02) duas faturas distintas, uma para os serviços com operador e uma para os serviços sem operador, observando-se as seguintes condições:

6.1.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com as faturas, a seguinte documentação:

- a) Notas Fiscais municipais relativas à prestação dos serviços, referentes ao mês sob faturamento;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a inscrições em Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), válida;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Estado da Bahia, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, válida;
 - d.1) Na hipótese de ser a **CONTRATADA** sediada em Estado diverso do da Bahia, deverá também ser apresentada certidão de regularidade perante a respectiva Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município-sede da **CONTRATADA**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos tributários, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal respectiva, válida;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor (Tribunal de Justiça) da sede da **CONTRATADA**, válida;
- g) Prova de regularidade perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, de modo a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, válida;

6.1.2 O pagamento relativo aos serviços executados sem disponibilização de operador será processado mediante apresentação de fatura, da respectiva nota fiscal e certidões relacionadas no **item 6.1.1**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.3 O pagamento relativo aos serviços executados com disponibilização de operador será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, da respectiva nota fiscal e certidões relacionadas no **item 6.1.1**, acompanhada, ainda, da documentação exigida no **item 9.17 da cláusula nona – das obrigações da contratada**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.1.4 Toda documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, relativo à prestação dos serviços pela **CONTRATADA**;

6.1.5 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 Para fins de faturamento, as leituras dos marcadores de cópias e impressões das máquinas ocorrerão no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo acompanhar a fatura os relatórios de medição de cada equipamento, com indicação das leituras “inicial” e “final” e da quantidade de cópias e impressões realizadas;

6.2.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no primeiro faturamento relativo aos serviços objeto deste instrumento, a documentação mencionada no **item 9.3.1.1** deste instrumento;

6.3 Os faturamentos mensais serão efetuados com base nos preços unitários por tipo de serviço de cópia/impressão (com ou sem operador de máquinas), definidos no **item 6.2** deste instrumento e no **APENSO I**, multiplicados pela quantidade de cópias e impressões efetivamente produzidas no mês por cada equipamento;

6.3.1 Considerando que os quantitativos de cópias/impressões constantes no **APENSO I** são meramente estimativos, não cabe, em nenhuma hipótese, faturamento adicional caso a tiragem mensal efetivamente realizada seja inferior aos quantitativos estimados;

6.4 A ausência de apresentação da documentação nos prazos consignados neste instrumento e/ou em notificações expedidas pela fiscalização contratual poderá ensejar a aplicação de multa(s), nos termos definidos na minuta de contrato.

6.5 Em caso de ausência de apresentação, apresentação parcial e/ou irregular da documentação exigida, o Ministério Públco poderá realizar, a seu exclusivo critério, a reserva preventiva do valor sob faturamento, integral ou parcialmente;

6.5.1 A reserva preventiva parcial de valores se dará estritamente no montante correspondente às obrigações contratuais cuja comprovação não tenha atendido ao quanto disposto neste instrumento;

6.5.2 A reserva preventiva de valor poderá incidir sobre o montante total faturado tanto na hipótese de ausência total de comprovação das obrigações acessórias, quanto nas hipóteses em que os valores relativos às obrigações cujo cumprimento não foi devidamente comprovado alcançarem aquele montante;



6.5.2.1 Haverá tantas reservas preventivas quantas se façam necessárias ao alcance do montante relativo a obrigações não comprovadas, inclusive em faturamentos subsequentes;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede o a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: outubro/2019;

7.1.1.2 Mês 12: setembro/2020;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.2.1 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.2.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

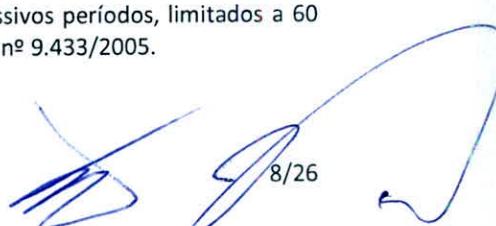
7.1.2.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a começar em 01 de dezembro de 2019 e a terminar em 30 de novembro de 2020, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.



8/26



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, e daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas, prazos e exigências constantes no procedimento originário e no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Disponibilizar e instalar todos os equipamentos na capital e no interior do Estado de modo que os serviços estejam aptos a serem executados na data de início da vigência do contrato;

9.3.1 Ao final da implantação, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de que os contadores de páginas impressas foram devidamente reinicializados (zerados), com vistas a expurgar eventuais páginas impressas para fins de testes e outras hipóteses de uso pretérito;

9.3.1.1 A comprovação mencionada no **item 9.3.1** deverá ser juntada à primeira fatura a ser apresentada ao **CONTRATANTE**;

9.3.2 Na hipótese de haver solicitação do **CONTRATANTE** de ampliação do quantitativo de máquinas para além daqueles previstos para contratação imediata, as respectivas disponibilização e instalação deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados daquela solicitação;

9.3.3 Caso a máquina a ser instalada não esteja mais em linha de produção quando da necessidade de acréscimo, a **CONTRATADA** deverá ofertar equipamento com características semelhantes ou superiores àquelas oferecidas por ocasião da contratação;

9.4 Disponibilizar, na data do início da vigência do Contrato, os operadores devidamente treinados pela **CONTRATADA**, para atuarem nos locais indicados no **APENSO I** deste instrumento;

9.5 Efetuar os serviços de manutenção preventiva e assistência técnica, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, durante o horário normal de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus para este;

9.6 Entregar todo o material de consumo, inclusive papel, diretamente no local de instalação de cada equipamento sempre que necessário e em quantidade compatível com a utilização de cada máquina, de acordo com o disposto no **item 2.5.1**;

9.7 Oferecer treinamento técnico, de forma presencial, aos usuários do **CONTRATANTE** que irão operar os equipamentos nos locais onde não estão previstos operadores, contemplando aspectos relativos à utilização básica e operacionalização dos equipamentos, solução de defeitos comuns (a exemplo de atolamento de papel), troca de suprimentos, configuração e parâmetros de impressão, recomendações de uso e afins;

9.7.1 O treinamento dos usuários será realizado pela **CONTRATADA**, devendo ocorrer paralelamente à instalação dos equipamentos;

9.7.2 A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar aos usuários do **CONTRATANTE** cartilha de uso das copiadoras e multifuncionais, personalizada de acordo com o equipamento disponibilizado;

9.8 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

- 9.9 Fornecer catálogo em língua portuguesa para cada equipamento instalado;
- 9.10 Disponibilizar, mensalmente ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, relatórios gerenciais, contendo, no mínimo, as seguintes informações/dados: volume de cópias ou impressões por equipamento ou órgão/unidade e registros dos fornecimentos de materiais de consumo por equipamento;
- 9.11 Dispor de software de gerenciamento de cópias e impressões para coleta automatizada de contadores e emissão de relatórios, observando-se o quanto disposto no **item 2.9.2**;
- 9.12 Garantir que os seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos a que tenham acesso em decorrência dos serviços objeto da contratação;
- 9.13 Observar todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**;
- 9.14 Manter, durante a vigência do Contrato, escritório na cidade de Salvador ou região metropolitana, a fim de garantir a facilidade de acesso à **CONTRATADA**, pela proximidade com o local da gestão do contrato, o que permite maior celeridade na solução das intercorrências e uma melhor eficiência na interlocução com a equipe de fiscalização contratual, para discutir questões relacionadas à prestação dos serviços, sem maiores dificuldades;
- 9.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.15.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;
- 9.16 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação vigente, com indicação do **CONTRATANTE** como destinatário, e contendo os seguintes dados: descrição dos serviços, número deste contrato, competência do faturamento (mês/ano), dados bancários para pagamento (conta, agência e Banco) e valores;
- 9.17 Apresentar, como condição de habilitação para pagamento a seguinte relação de documentos:
- 9.17.1 **Quando do primeiro faturamento dos serviços prestados**, e nas hipóteses de **substituição de funcionário e/ou ampliação do número de operadores disponibilizados**, além dos documentos mencionados no item 9.17.2:
- 9.17.1.1 Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente assinadas em consonância com os ditames legais, especialmente no tocante à identificação do empregado e às anotações relativas ao presente instrumento;
- 9.17.1.2 Cópia dos Documentos de identidade (Registro Geral) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) dos operadores disponibilizados para os serviços objeto deste instrumento;
- 9.17.1.3 Exames médicos admissionais, que comprovem a plena aptidão para o exercício profissional específico do objeto deste contrato;
- 9.17.1.4 Comprovação nominal da contratação de seguro de vida relativo a todos os trabalhadores destacados para a execução do contrato, nos termos e conforme coberturas contidos na norma coletiva aplicada à respectiva categoria profissional;



9.17.1.4.1 Deverá ser apresentada, conjuntamente, cópia da apólice de seguro correspondente;

9.17.1.5 Comprovação nominal da contratação de Plano de Assistência Médica Privada e de Plano de Assistência Odontológica Privada relativos a todos os trabalhadores destacados **para a execução do contrato**, nos termos da norma coletiva aplicada à respectiva categoria profissional;

9.17.1.5.1 Deverão ser apresentadas, igualmente, cópias dos contratos celebrados com as Operadoras dos Planos de Saúde e Odontológico contratadas;

9.17.1.6 Cópia do Contrato de experiência firmado entre as partes, adequado aos ditames legais;

9.17.1.6.1 Na hipótese de celebração de contrato por tempo indeterminado, tal circunstância deverá ser expressamente informada pela **CONTRATADA**;

9.17.1.6.2 Caso haja prorrogação do contrato de experiência, deverá ser remetida ao **CONTRATANTE** cópia do novo instrumento, impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente à celebração;

9.17.2 Mensalmente:

9.17.2.1 Relação completa de todos os empregados destacados para a execução do contrato, no mês sob faturamento, organizada por ordem alfabética e contendo, minimamente:

9.17.2.1.1 Nomes completos e números de inscrição no CPF/MF;

9.17.2.1.2 Indicação do local onde cada empregado exerce suas atividades;

9.17.2.1.3 Discriminação da situação de cada funcionário, distinguindo-os entre “ativo”, “em férias”, “afastado”, “desligado”;

9.17.2.1.3.1 Em caso de desligamento definitivo do quadro funcional da **CONTRATADA** de empregado(s) alocado(s), no mês sob faturamento, esta deverá apresentar toda a documentação relativa à(s) rescisão(s) do(s) contrato(s) de trabalho, a englobar:

a) Comprovação da Notificação de Aviso Prévio com observância ao prazo legal **OU** do pagamento da respectiva indenização;

a.1) Somente se admitirá, como prova de notificação válida de aviso prévio, documento datado e assinado pelas partes (empregador e empregado) que contenha integralmente:

a.1.1) Dados pessoais do empregado: nome completo, CPF, profissão exercida, jornada de trabalho;

a.1.2) Indicação da data de admissão do funcionário pela **CONTRATADA** (independentemente do início da vigência deste contrato ou respectivo posto de serviços), com consequente indicação expressa da quantidade de dias de aviso prévio exigíveis, nos termos da Lei Federal nº 12.506/2011;

a.1.3) Indicação do período (início e encerramento) de cumprimento do aviso prévio;



- a.1.4) Indicação da opção feita pelo empregado para cumprimento da jornada de trabalho durante o aviso prévio, nos termos do art. 488 da CLT;
- a.2) O(s) documento(s) apresentados deverá(ão) comprovar o devido respeito aos prazos exigíveis pela legislação vigente, tanto no que se refere ao período total de aviso concedido quanto ao tocante à antecedência devida para comunicação ao trabalhador, sob pena de ser exigida da **CONTRATADA** a comprovação do pagamento da indenização cabível;
- a.2.1) Na hipótese de restar desconfigurado o aviso prévio nos termos da lei, em razão de descumprimento da jornada consignada nos termos da **alínea "a.1.4" do item 9.17.2.1.3.1** (casos em que o trabalhador cumpra jornada maior do que a acordada), deverá a **CONTRATADA** realizar o pagamento da indenização cabível;
- b) Carteira de Trabalho atualizada com a respectiva anotação, cuja data indicada no campo "data saída" deverá coincidir com aquela indicada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- b.1) Caso o aviso prévio seja indenizado a **CONTRATADA** deverá encaminhar a página da CTPS que contenha a sua projeção;
- c) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com especificação de natureza e valor de cada parcela paga ao empregado, devidamente assinado pelas partes;
- c.1) O termo deverá consignar o pagamento das verbas previstas nos artigos 477, §8º, e/ou artigo 479, ambos da CLT, caso configuradas as respectivas hipóteses legais no caso concreto;
- d) Termo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, acompanhado do seu respectivo comprovante de pagamento dentro do prazo legalmente estabelecido, conforme artigo 477, §6º, da CLT;
- e) Guia de recolhimento do FGTS incidente sobre as verbas rescisórias (GRRF), acompanhada da comprovação do respectivo pagamento e do demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório, cujo valor definido como "Valor Devido pela Empresa" deverá guardar identidade de valor com o campo "Total a Recolher" da GRRF;
- f) Extrato de conta vinculada para fins rescisórios, referente ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Demonstrativo de recolhimento do INSS incidente sobre as verbas rescisórias na GFIP relativa ao mês da rescisão, acompanhada da comprovação do respectivo pagamento através da GPS;
- h) Extrato analítico da conta vinculada do FGTS;
- i) Extrato de vínculos e contribuições à Previdência, que abranja a integralidade do período de vinculação do funcionário a este contrato ou Relação do Salário de Contribuição;

j) Exame médico demissional;

9.17.2.1.3.2 Na hipótese de não haver desligamento de funcionários em determinado mês, a **CONTRATADA** deverá declarar por escrito tal circunstância;

9.17.2.1.3.3 No tocante aos funcionários em gozo de férias no respectivo mês:

a) Cópias dos Avisos de Férias dos empregados em gozo de férias no mês sob faturamento, contendo informações relativas a período aquisitivo, período de gozo, datados e assinados por empregado e empregador;

b) Cópia dos recibos de férias com memória de cálculo dos valores pagos;

c) Prova do pagamento de férias, adicional de férias e eventuais abonos pecuniários, referentes ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.17.2.2 Espelho analítico da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, relativa exclusivamente aos empregados relacionados à execução deste instrumento, nos termos deste instrumento;

9.17.2.2.1 A folha deverá discriminar individual e nominalmente os funcionários, organizando-os em ordem alfabética (preferencialmente) ou por local da prestação de serviços. Deverá, igualmente, conter as informações individualizadas relativas a:

9.17.2.2.1.1 Valores devidos aos funcionários a título de remuneração, de modo a englobar e discriminar todos os valores que a compõem, tais como vencimentos básicos (horas normais), abonos, adicionais e horas extraordinárias, quando devidos;

9.17.2.2.1.2 Descontos legais e convencionados;

9.17.2.2.1.3 Valores de proventos brutos e líquidos;

9.17.2.2.1.4 A situação funcional de cada trabalhador destacado para a execução deste contrato, discriminando entre "ativo", "em férias", "afastado" ou "desligado", admitindo-se termos similares;

9.17.2.3 Prova de quitação da folha de pagamento, referente ao mês sob faturamento, específica dos empregados em execução no referido mês, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.17.2.4 Cópia dos controles de ponto de todos os empregados envolvidos no objeto contratual, referentes ao mês sob faturamento, devidamente assinados e preenchidos com todos os dados relativos aos horários e turnos efetivamente trabalhados, organizados por local de serviço, observado o quanto disposto na minuta de contrato;

9.17.2.5 Prova do pagamento do auxílio-transporte referente ao mês sob faturamento, nos termos do Decreto Federal nº 95.247/1987 e do instrumento contratual;

9.17.2.5.1 Na hipótese de pagamento mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados, deverá a **CONTRATADA** comprovar a quitação dos valores devidos à título



13/26



de auxílio- transporte mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.17.2.6 Prova do pagamento do auxílio-alimentação referente ao mês sob faturamento, mediante apresentação de extratos gerados pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta dos empregados, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito promovido;

9.17.2.6.1 Caso a **CONTRATADA** realize o pagamento do auxílio-alimentação mediante contratação de empresa de fornecimento de “vale-alimentação”, a prova do respectivo pagamento deverá ser feita mediante emissão de extratos gerados pela Empresa fornecedora dos “vales-alimentação”, contendo o nome de cada funcionário, o valor e a data do crédito efetivamente promovido;

9.17.2.7 Prova dos pagamentos do Plano de Assistência Médica Privada e do Plano de Assistência Odontológica Privada, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, de todos os empregados destacados para a execução do **contrato**, relativos ao mês sob faturamento, composta de:

9.17.2.7.1 Extratos serem emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individualizados e total;

9.17.2.7.2 Recibos emitidos pelas instituições operadoras dos referidos Planos ou comprovantes de pagamento emitidos por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.17.2.8 Prova do pagamento mensal do seguro de vida, caso previsto em lei ou norma coletiva aplicada, relativo a todos os empregados destacados para a execução do **contrato**, relativo ao mês sob faturamento, composta de:

9.17.2.8.1 Extrato ser emitido pela seguradora, contendo mês de referência, nomes completos de todos os funcionários abrangidos e valores individuais;

9.17.2.8.2 Recibo emitido pela seguradora ou comprovante de pagamento emitido por instituição bancária, acompanhados de cópias dos respectivos boletos de cobrança;

9.17.2.9 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, especificamente relacionada aos empregados destacados para a execução do contrato (com discriminação do **CONTRATANTE** como TOMADOR), relativa ao mês sob faturamento, a incluir as seguintes relações/informações:

9.17.2.9.1 Relação dos Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP (RE), na qual deverão constar os dados da **CONTRATADA** e os dos empregados relacionados à execução deste instrumento (apenas destes), os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS, bem como as remunerações dos trabalhadores (coincidentes com a folha de pagamento respectiva) e valores a serem recolhidos ao FGTS;

9.17.2.9.2 Relação de Tomador/Obra (RET);

9.17.2.9.3 Relatório analítico da GRF;

9.17.2.9.4 Relatório analítico da GPS;

9.17.2.9.5 Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS - EMPRESA, a qual deverá guardar identidade de valores com a Guia da Previdência Social (GPS), no que for cabível;

9.17.2.9.6 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/ Obra;

9.17.2.9.7 Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa – FGTS;

9.17.2.9.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos da GFIP, emitido pela Conectividade Social – CEF, cujo código NRA deve coincidir com aquele indicado na GFIP;

9.17.2.9.9 Cópia da Guia de Recolhimento de FGTS (GRF), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor total a recolher deve guardar identidade com aquele descrito no Relatório analítico da GRF;

9.17.2.9.10 Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), emitida em nome da **CONTRATADA**, referente ao mês sob faturamento, relativa aos empregados relacionados à execução deste instrumento, com a devida autenticação bancária mecânica de pagamento ou acompanhada do comprovante definitivo de pagamento, quando este for efetuado pela Internet, cujo valor definido como “11 - TOTAL” deverá guardar identidade de valor com o campo “TOTAL” do Relatório analítico da GPS;

9.17.3 Exclusivamente no que tange aos faturamentos dos meses de novembro e dezembro, deverão ser apresentadas, para além da documentação indicada no item 9.17.2, folhas analíticas de pagamento relativas ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE** ao longo do ano correspondente, bem como GFIP e GPS (competência 13), acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, nos termos exigidos neste instrumento;

9.17.3.1 A comprovação do recolhimento do FGTS correlato deverá ocorrer nas faturas relativas às competências 11 e 12, por ocasião do pagamento da primeira e da segunda parcelas do 13º salário;

9.17.3.2 Na hipótese de a **CONTRATADA** efetuar antecipações de pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário, deverá apresentar a respectiva comprovação consolidada no faturamento relativo ao mês de novembro;

9.18 Realizar os pagamentos aos empregados destacados para a execução do contrato ou a quaisquer substitutos de todas as remunerações, auxílios e indenizações cabíveis e previstos na Legislação Trabalhista e nos dissídios, acordos ou convenções coletivas, bem como de todos os encargos trabalhistas e sociais relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**, observando-se os seguintes prazos:

9.18.1 Das **remunerações** devidas, incondicionalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele trabalhado, através de depósito em conta bancária;



15/26





9.18.1.1 O pagamento das remunerações deverá sempre observar os pisos salariais definidos para cada categoria profissional, sendo defeso à **CONTRATADA** pagar montante bruto a menor e/ou realizar descontos para além daqueles legalmente previstos ou permitidos;

9.18.2 Dos valores devidos a título de **gratificação natalina** (décimo terceiro salário), em duas parcelas anuais, na estrita forma e nos exatos prazos previstos na Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, através de depósito em conta bancária;

9.18.3 Dos valores devidos a título de **auxílio-transporte** e **auxílio-alimentação**, impreterivelmente até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços;

9.18.3.1 Nos termos do Decreto Federal nº 95.247/1987, o pagamento do auxílio-transporte, quando cabível, deverá ocorrer mediante fornecimento de "vale-transporte", através das empresas operadoras do sistema de transporte coletivo público em cada Município em que haja contratação de serviços de reprografia com operador, de acordo com as tarifas definidas pela municipalidade;

9.18.3.1.1 Excepcionalmente, na eventual hipótese de impossibilidade temporária de adimplemento de auxílio-transporte através de empresa operadora de sistema de transporte coletivo, o pagamento dos valores devidos à título de auxílio-transporte deverão ser feitos mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados;

9.18.3.1.2 A **CONTRATADA** deverá participar dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico;

9.18.3.2 O pagamento de auxílio-alimentação deverá estar de acordo com os valores definidos pela norma coletiva aplicada que abrange cada categoria profissional, e ser realizado, preferencialmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade dos empregados. Entretanto, poderá a **CONTRATADA** realizar a respectiva quitação por intermédio de empresa de fornecimento de "vale-alimentação", mediante apresentação prévia do respectivo contrato ao **CONTRATANTE**;

9.18.4 Dos valores devidos a título de **férias** e **prêmios de férias**, impreterivelmente até dois dias antes dos respectivos períodos de gozo, através de depósito em conta bancária;

9.19 Conceder aos seus empregados:

9.19.1 Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura assistencial de que trata o plano-referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência no Estado da Bahia, na forma prescrita no artigo 10 da Lei Federal nº 9.656 de 1998, atendidas as disposições específicas da norma coletiva em vigor, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado com a Operadora de Plano de Saúde contratada;

9.19.2 Plano de Assistência Odontológica Privada, com cobertura em todo o Estado da Bahia, nos termos previstos na norma coletiva vigente da categoria, inclusive no que tange ao custeio, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato celebrado;

9.20 Manter, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, apólice de seguro de vida, nos termos e valores definidos pela norma coletiva em vigor, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia da Apólice toda vez que a mesma for celebrada/renovada;



9.21 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.22 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.23 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.24 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.24.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.25 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.26 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato e no termo de referência constante no procedimento de licitação que o originou, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.3 Fornecer e manter atualizado o cadastro de servidores autorizados a solicitar os serviços de reprografia ou impressão nos locais onde houver operadores da **CONTRATADA**;

10.4 Fornecer os pontos de acesso à rede e mobiliários necessários à instalação dos equipamentos;

10.5 Notificar a **CONTRATADA** sobre o mau funcionamento dos equipamentos e fornecer todas as informações necessárias e disponíveis que auxiliem na solução do problema;

10.6 Recusar equipamentos em mau estado de conservação;

10.7 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;



10.8 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

15.1.1 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

15.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

15.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

15.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



- 15.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 15.3.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- 15.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;
- 15.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/crediada pelo Banco Central para tal mister, devendo ser renovada na eventual prorrogação do mesmo;
- 15.4.1 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;
- 15.4.2 Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, hipótese em que será notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro;
- 15.5 Caso haja a celebração de aditivo contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;
- 15.5.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 15.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global anual do contrato;
- 15.6 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;
- 15.6.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido procedimento, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que destacados para a execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, 05 de novembro de 2019.

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

EMPRESA EXECUTIVA COMÉRCIO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA
ESCRITÓRIO LTDA
José Alberto Bedeschi
Sócio Diretor



APENSO I – LOCAIS DE INSTALAÇÃO, QUANTITATIVOS E PREÇOS DOS SERVIÇOS

| LOCAL DE INSTALAÇÃO | | TIPO EQUIPAMENTO | Nº MÁQUINAS | Nº OPERADORES | Nº CÓPIAS | |
|-----------------------------|------------------------|------------------|-------------|---------------|-----------|--|
| CIDADE | ÓRGÃO | | | | | |
| COM OPERADOR | | | | | | |
| SALVADOR - CAB | CENTRAL DE REPROGRAFIA | TIPO I | 1 | 1 | 25.000 | |
| | | TIPO II | 1 | | 4.000 | |
| SALVADOR - NAZARÉ | CENTRAL DE REPROGRAFIA | TIPO I | 1 | 1 | 20.000 | |
| | | TIPO II | 1 | | 600 | |
| TOTAL COM OPERADOR | | | 4 | 2 | 49.600 | |
| SEM OPERADOR - CAPITAL | | | | | | |
| SALVADOR - CAB | | TIPO II | 1 | - | 4.800 | |
| SALVADOR - CAB | | TIPO II | 1 | - | 3.000 | |
| SALVADOR - CAB | | TIPO II | 1 | - | 3.600 | |
| SALVADOR - CAB | | TIPO II | 1 | - | 3.000 | |
| SALVADOR - CAB | | TIPO II | 1 | - | 3.000 | |
| SALVADOR - CAB | | TIPO II | 1 | - | 3.000 | |
| SALVADOR - BONOCÔ | | TIPO II | 1 | - | 4.000 | |
| SALVADOR - CEAF | | TIPO II | 1 | - | 30.000 | |
| SALVADOR - NAZARÉ | | TIPO II | 1 | - | 2.000 | |
| SALVADOR - NAZARÉ | | TIPO II | 1 | - | 4.800 | |
| SALVADOR - PALACETE FERRARO | | TIPO II | 1 | - | 4.000 | |
| SALVADOR - PALACETE FERRARO | | TIPO II | 1 | - | 2.500 | |
| SALVADOR - NAZARÉ | | TIPO II | 1 | - | 7.000 | |
| SALVADOR - NAZARÉ | | TIPO II | 1 | - | 7.500 | |
| SEM OPERADOR - INTERIOR | | | | | | |
| ALAGOINHAS | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 6.800 | |
| BARREIRAS | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 7.800 | |
| BOM JESUS DA LAPA | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 6.700 | |
| BRUMADO | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 5.400 | |
| CAMAÇARI | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 8.500 | |
| CANDEIAS | PROMOTORIA DE JUSTIÇA | TIPO II | 1 | - | 4.000 | |
| EUCLIDES DA CUNHA | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 5.800 | |
| EUNÁPOLIS | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 4.200 | |
| FEIRA DE SANTANA | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 3 | - | 8.600 | |
| GUANAMBI | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 8.700 | |
| IBOTIRAMA | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 3.500 | |



| | | | | | |
|---------------------------|---------------------|---------|-----------|----------|----------------|
| ILHÉUS | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 2 | - | 8.400 |
| IRECÊ | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 5.000 |
| ITABERABA | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 3.400 |
| ITABUNA | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 15.200 |
| ITAPETINGA | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 2.500 |
| JACOBINA | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 4.600 |
| JEQUIÉ | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 2 | - | 7.200 |
| JUAZEIRO | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 2 | - | 4.400 |
| PAULO AFONSO | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 4.900 |
| PORTO SEGURO | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 6.600 |
| SANTA MARIA DA VITÓRIA | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 4.200 |
| SANTO ANTÔNIO DE JESUS | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 3.200 |
| SEABRA | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 3.200 |
| SENHOR DO BONFIM | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 4.800 |
| SERRINHA | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 4.000 |
| SIMÕES FILHO | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 6.300 |
| TEIXEIRA DE FREITAS | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 9.400 |
| VALENÇA | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 5.400 |
| VITÓRIA DA CONQUISTA | PROMOTORIA REGIONAL | TIPO II | 1 | - | 6.700 |
| TOTAL SEM OPERADOR | | | 49 | 0 | 261.600 |

PREÇOS DOS SERVIÇOS

| | | |
|---|---|----------------|
| COM OPERADOR | PREÇO UNITÁRIO DE CÓPIA / IMPRESSÃO - R\$ | R\$ 0,22 |
| | (A) | |
| | PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO - R\$ | R\$ 10.912,00 |
| | B=(A x 49.600) | |
| SEM OPERADOR | PREÇO UNITÁRIO DE CÓPIA / IMPRESSÃO - R\$ | R\$ 0,13 |
| | (C) | |
| | PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO - R\$ | R\$ 34.008,00 |
| | D=(C x 261.600) | |
| PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO (COM OPERADOR E SEM OPERADOR) - R\$ | | R\$ 44.920,00 |
| E=(B + D) | | |
| PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO (COM OPERADOR E SEM OPERADOR) - R\$ | | R\$ 539.040,00 |
| F=(E x 12) | | |



APENSO II
TIPOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

1) EQUIPAMENTO TIPO I – Multifuncional Laser ou LED Monocromática

Especificações Gerais:

Tecnologia de Impressão Laser/Led;
Funções de copiadora digital, impressora a laser monocromática;
Velocidade mínima de 50 cópias/impressão por minuto;
Alimentador automático de originais;
Cópia e impressão duplex automático (impressão frente e verso);
Resolução de impressão de 1.200x1.200dpi (sem interpolação);
Ampliação/redução e Zoom de 25% até 400%;
Cópias contínuas de 01 a 999;
Bandeja de entrada de papel com capacidade mínima de 500 folhas e alimentador manual bypass de no mínimo 100 folhas;
Ciclo Mensal mínimo de 100.000 páginas (copia/impressão);
Memória de no mínimo 2GB;
Processador mínimo de 1.0 Ghz
HD mínimo 160GB, expansível.
Interface USB 2.0 de alta velocidade;
Suportar papel de 220 g/m² inclusive em papel reciclado;
Imprimir e copiar em papéis tamanhos A4;
Senhas de usuário – Possuir recurso de impressão confidencial e 100 códigos departamentais;
Função de Impressão e cópia
Painel de Controle Touch screen colorido de 9 polegadas
Servidor de impressão integrado Ethernet 10/100/1000 Base TX;
Drives de impressão: XP, Windows 7/8/ e 10 Windows Server 2008/12, LINUX
Emulação Impressão PCL 6, PCL5e; PS3;Porta USB 2.0 de alta velocidade.

2) EQUIPAMENTO TIPO II - Multifuncional Laser ou LED Monocromática

Especificações Gerais:

Tecnologia de Impressão Laser/Led;
Velocidade de Impressão de 40 ppm, tamanho A-4;
Resolução de Impressão 1200 x 1200 dpi;
Memória de no mínimo 1GB;
Processador mínimo de 1.0 Ghz
Painel de controle com tela sensível ao toque de 7";
Mídias de Impressão, Papéis nos tamanhos A4;
Gramatura de 60 a 220 g/m² na bandeja multiuso;
Alimentação de Papel com capacidade mínima para 250 folhas e bandeja multiuso de 100 folhas;
Possuir saída de papel para no mínimo 150 folhas;
Possuir recurso de impressão confidencial e 100 códigos departamentais;
Impressão duplex automático;
Papeis utilizados, comum, reciclado, transparência, executivo, papel revestido;
Conectividade USB 2.0 alta velocidade e Interface de rede ethernet 10/100/1000 Base TX;
Ciclo Mensal de 100.000 páginas;
Emulação PCL6, PCL5c, PS3, PDF Impressão Direta, XPS, TIFF/JPEG Impressão Direta;
Característica de impressão PDF Impressão direta, impressão IPP, impressão de e-mail, impressão WSD,



IPsec, HTTPS, SNMPPv3;

Impressão contínua de 1 a 999;

Possuir processador de documentos de passagem única com capacidade de 100 folhas;

Drives instalação para ambiente operacional Windows XP, Vista, 7, 8, 10, 2008 Server, 2012 Server e

LINUX e MAC;

Suporte de impressão móvel para aplicação mobile print para IOS e Android;



PROJETO N° 382/2019

O SUPERINTENDENTE DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 149/2019-SGA, relativo à prestação de serviços de reprografia e impressão em unidades do Ministério Pùblico na capital e no interior do Estado da Bahia:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Josias Marques de Lima Neto, matrícula nº 353.473, tendo como suplente Pedro Mamede dos Santos Filho, matrícula nº 352.080.

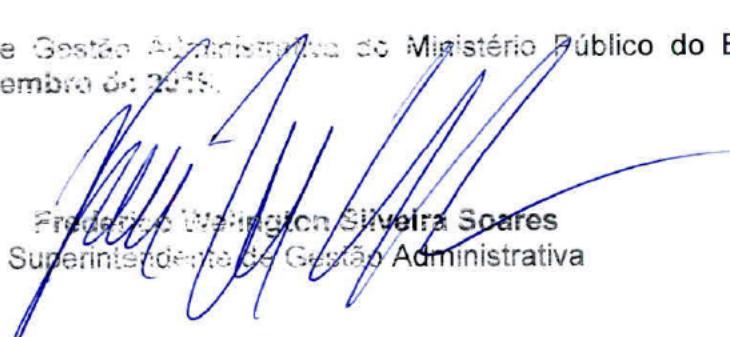
GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº 353.936.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Celso Leaf de Pellegrini, matrícula nº [REDACTED], Fernanda de Paula Santana Nascimento, matrícula nº [REDACTED], e Celso Fernandes Santanna Junior, matrícula nº [REDACTED], os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAIS TÉCNICOS: Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula nº [REDACTED] e Sued Almeida de Cerqueira, matrícula nº [REDACTED], os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das avaliações, ocorrências ou diligências executadas.

AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO: Humbero Machado Carapiá, matrícula nº 353.005, relativamente aos serviços prestados na sede Nazaré.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 05 de novembro de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA - Nº 149/2019- SGA Processo: 003.0.14801/2019 – Pregão Presencial nº 007/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Executiva Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda, CNPJ nº 14.729.826/0001-09. Objeto: Prestação de serviços de reprografia e impressão, na capital e no interior do Estado da Bahia, com e sem disponibilização de operador, de acordo com as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valores unitários: R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por cópia – com disponibilização de operador; R\$ 0,13 (treze centavos de real) por cópia sem disponibilização de operador. Valor global anual estimado: R\$ 539.040,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 meses, a começar em 01 de dezembro de 2019 e a terminar em 31 de outubro de 2020.

PORTRARIA Nº 382/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 149/2019-SGA, relativo à prestação de serviços de reprografia e impressão em unidades do Ministério Público na capital e no interior do Estado da Bahia:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Josias Marques de Lima Neto, matrícula nº [REDACTED] tendo como suplente Pedro Macedo dos Santos Filho, matrícula nº 352.080.

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº [REDACTED]

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Celso Leal de Peilegrini, matrícula nº [REDACTED] Fernanda de Paula Santana Nascimento, matrícula nº [REDACTED] e Celso Fernandes Santana Junior, matrícula nº [REDACTED] os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAIS TÉCNICOS: Sandro Luis Pimentel Daniels, matrícula nº [REDACTED] e Sued Almeida de Cerqueira, matrícula nº [REDACTED] os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das avaliações, ocorrências ou diligências executadas.

AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO: Humberto Machado Berapá, matrícula nº [REDACTED], relativamente aos serviços prestados na sede Nazaré.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 05 de novembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 003.0.23355/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Sete de Setembro – FASETE, mantida pela Organização Sete de Setembro de Cultura e Ensino Ltda, CNPJ nº 03.866.544/0001-29. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

RESUMO DO SEXTO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 005/2019- SGA Processo: 003.0.34329/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa AXA Seguros S/A, CNPJ nº 19.323.190/0001-06. Objeto do contrato: prestação de serviços de seguro contra incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, para imóveis prédios, conventos, cedidos ou alugados, de uso do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: incluir o item 22º na cobertura constante do apenso I do contrato original, acrescendo o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao valor do contrato, modificando-o de R\$ 29.541,21 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos) para R\$ 29.841,21 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), implicando num acréscimo percentual de 1,0242% sobre o valor atual do contrato e em 5,3131% considerando os acréscimos anteriores. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.80.30.

DISPOSIÇÕES FINAIS

28 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as Instruções Normativas nº 04/2013, 05/2013 e 06/2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, em 07 de novembro de 2019.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA - Nº 149/2019- SGA Processo: 003.0.14801/

2019 – Pregão Presencial nº 007/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Executiva Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. CNPJ nº 14.729.826/0001-09. Objeto: Prestação de serviços de reprografia e impressão, na capital e no interior do Estado da Bahia, com e sem disponibilização de operador, de acordo com as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valores unitários: R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real) por cópia – com disponibilização de operador; R\$ 0,13 (treze centavos de real) por cópia sem disponibilização de operador. Valor global anual estimado: R\$ 539.040,00 (quinhentos e trinta e nove mil e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 meses, a começar em 01 de dezembro de 2019 e a terminar em 30 de novembro de 2020.

*Republicado por haver incorreção

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2017 -SGA. Processo: 003.0.28566/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gráfica do Estado da Bahia – EGBA, CNPJ nº 15.257.819/0001-06. Objeto contratual: prestação de serviços de emissão de certificados digitais. Objeto do aditivo: aplicar o reajuste dos preços, bem como prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 13 de dezembro de 2019 até 12 de dezembro de 2020. Em decorrência do reajuste dos preços, aplicada nos termos previstos na cláusula oitava do instrumento contratual, o valor global do contrato atualizado fica modificado de R\$ 157.698,95 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 162.679,97 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 2002 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO Nº 150/2019-SGA. Processo: 0030.36360/2019 – Dispensa de Licitação nº 175/2019-DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, como locatário, e Karine de Almeida Mota, como locador. Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Conceição do Coité. Valor mensal (aluguel): R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Valor global estimado (cinco anos): R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a começar em 01 de novembro de 2019 e a terminar em 30 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 386/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

designar os servidores Eizângela Nogueira Lopes, matrícula nº [REDACTED] e Wesley Pereira Mota, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 150/2019-SGA, relativo à locação de imóvel para sediar a Promotoria de Justiça de Conceição do Coité.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 07 de novembro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



PORTEARIA

PORTEARIA Nº 280/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 149/2019-SGA, relativo à prestação de serviços de reprografia e impressão em unidades do Ministério Público na capital e no interior do Estado da Bahia:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula nº [REDACTED] tendo como suplente Milena de Carvalho Oliveira Cortes, matrícula nº [REDACTED].

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº [REDACTED].

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Gerson Adriano Yamashita, matrícula nº [REDACTED], e Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº [REDACTED] os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAIS TÉCNICOS: Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula nº [REDACTED]

AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO: Sued Almeida de Cerqueira, matrícula nº [REDACTED] e Humberto Machado Carapiá, matrícula nº [REDACTED] relativamente aos serviços prestados na sede Nazaré.

Revogam-se, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 382/2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 30/09/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0203557** e o código CRC **1153D505**.

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula nº [REDACTED], tendo como suplente Milena de Carvalho Oliveira Cortes, matrícula nº [REDACTED]

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº [REDACTED]

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Gerson Adriano Yamashita, matrícula nº [REDACTED], e Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº [REDACTED], os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAIS TÉCNICOS: Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula nº [REDACTED]

AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO:

1) Sued Almeida de Cerqueira, matrícula nº [REDACTED] relativamente aos serviços prestados na sede CAB;

2) Humberto Machado Carapiá, matrícula nº [REDACTED], relativamente aos serviços prestados na sede Nazaré;

3) Joelson Costa Silva, matrícula nº [REDACTED] relativamente aos serviços prestados na sede CEAF;

Revogam-se, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 268/2018.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de setembro de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 279/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 194/2018-SGA, relativo à prestação de serviços técnicos especializados continuados na área de tecnologia da informação, para implantação e operação de central de serviços:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Yuri Gonzalez Araujo, matrícula nº [REDACTED], tendo como suplente Iaçanã Lima de Jesus Carneiro, matrícula nº 351.671.

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Cintia Gonçalves Santos, matrícula nº [REDACTED]

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Gerson Adriano Yamashita, matrícula nº [REDACTED] e Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº [REDACTED], os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAIS TÉCNICOS: Mateus Marques Freitas Amaral, matrícula nº [REDACTED] e Odilon Barros dos Santos, matrícula nº [REDACTED], os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das avaliações, ocorrências ou diligências executadas.

Revogam-se, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 322/2018.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de setembro de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PORTRARIA Nº 280/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 149/2019-SGA, relativo à prestação de serviços de reprografia e impressão em unidades do Ministério Público na capital e no interior do Estado da Bahia:

GESTOR ORÇAMENTÁRIO: Maria Amália Borges Franco, matrícula nº [REDACTED] tendo como suplente Milena de Carvalho Oliveira Cortes, matrícula nº [REDACTED]

GESTOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Carlos Bastos Stucki, matrícula nº [REDACTED]

FISCAIS ADMINISTRATIVOS: Gerson Adriano Yamashita, matrícula nº [REDACTED] e Celso Leal de Pellegrini, matrícula nº [REDACTED], os quais poderão atuar de forma isolada ou conjuntamente, conforme a natureza, magnitude e/ou abrangência das conferências realizadas.

FISCAIS TÉCNICOS: Sandro Luis Pimentel Dantas, matrícula nº [REDACTED]
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO: Sued Almeida de Cerqueira, matrícula nº [REDACTED] e Humberto Machado Carapiá, matrícula nº [REDACTED]
[REDACTED] relativamente aos serviços prestados na sede Nazaré.
Revogam-se, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 382/2019.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de setembro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 092/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01751.0012805/2021-39- Dispensa nº 077/2021 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Marcos Rogério dos Santos, CNPJ nº 30.910.055/0001-08. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Mutuípe/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2021 e a terminar em 30 de setembro de 2022.

PORTRARIA Nº 266/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Crystiane Regina Silva dos Santos, matrícula [REDACTED] e Márcio Leandro de Araújo Oliveira, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 092/2021-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Mutuípe.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares, 30 de setembro de 2021.
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO COM A UFRB. Processo: 19.09.45342.0016430/2021-40. Parecer jurídico: 442/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), CNPJ nº 07.777.800/0001-62. Objeto do ajuste original: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar a redação das cláusulas quarta, quinta, sexta e oitava do convênio original para viabilizar a participação de estudantes de pós-graduação no "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO COM A UNIME. Processo: 19.09.45342.0016406/2021-66. Parecer jurídico: 442/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade Unime de Ciências Jurídicas, CNPJ nº 38.733.648/0125-80. Objeto do ajuste original: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade Unime de Ciências Jurídicas no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar a redação das cláusulas quarta, quinta, sexta e oitava do convênio original para viabilizar a participação de estudantes de pós-graduação no "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

RESUMO DO PRIMEIR TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO COM A UFBA. Processo: 19.09.45342.0016356/2021-07. Parecer jurídico: 442/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Universidade Federal da Bahia (UFBA), CNPJ nº 15.180.714/0001-04. Objeto do ajuste original: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar a redação das cláusulas quarta, quinta, sexta e oitava do convênio original para viabilizar a participação de estudantes de pós-graduação no "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 086/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01282.0013933/2021-54 - Dispensa nº 072/2021 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Safe Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 05.688.944/0001-17. Objeto: prestação de serviços de vigilância por sistema de monitoramento eletrônico para atender à Promotoria de Justiça de Dias D'Ávila/BA. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/ Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de outubro de 2021 e a terminar em 30 de setembro de 2022.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADESÃO – SERVIDOR VOLUNTÁRIO

| Nome | Lotação | Ínicio | Término |
|---------------------------------|--|------------|------------|
| Euclélia Almeida Chagas Dourado | 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - NUJ | 05/10/2021 | 04/10/2022 |

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

Retificação:

Na Portaria nº 21/2020, publicada no DJE de 29/01/2020:

Onde se lê : no procedimento nº 003.0.42062/2019

Leia-se : no procedimento nº 003.0.42063/2019

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 04/2021 – SEI nº 19.09.02687.0008385/2020-93 - O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 519/2021, da Assessoria Técnico-Jurídica, ADJUDICA o objeto da licitação - Obra de conclusão da construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, conforme disposições contidas no edital e em todos os seus anexos, à empresa DAMACENO SERVIÇOS CONSTRUTIVOS EIRELI – CNPJ 23.212.584/0001-64, e HOMOLOGA o resultado da licitação. Salvador/Ba, 04/10/2021. Frederico Welington Silveira Soares - Superintendente.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL REFERENTE À NOTA DE EMPENHO Nº 40101.0003.21.00001309-5. Processo SEI: 19.09.02344.0012628/2021-93. Parecer jurídico: 464/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Ecopratika Comercial Ltda, CNPJ nº 15.285.776/0001-72. Objeto contratual: Aquisição de Materiais elétricos. Objeto do termo aditivo: Promover a revisão dos preços relativos aos itens 01 a 15, constantes da Nota de Empenho substitutiva do contrato, majorando o valor total da contratação de R\$ 3.617,90 (três mil seiscents e dezessete reais) para R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30.00.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 164/2017 -SGA. Processo: 19.09.00858.0014875/2021-09. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gráfica do Estado da Bahia – EGBA, CNPJ nº 15.257.819/0001-06. Objeto contratual: prestação de serviços de gestão documental, compreendendo as atividades de armazenamento e guarda, consulta com reposição e entrega, coleta de documentos, indexação de documentos por caixa e digitalização de documentos. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 24 de novembro de 2021 até 23 de novembro de 2022, sem alteração dos valores originariamente pactuados. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0004 – Ação (P/A/OE) 7336 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

Retificação:

Na Portaria nº 276/2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.954, do dia 04/10/2021:

Onde se lê: "Designar o servidor Gerson Adriano Yamashita, matrícula [REDACTED].

Leia-se: "Designar o servidor Gerson Adriano Yamashita, matrícula [REDACTED]".

Retificação:

Nas Portarias nºs 277/2021, 278/2021, 279/2021 e 280/2021, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.954, do dia 04/10/2021:

Onde se lê: "Gerson Adriano Yamashita, matrícula [REDACTED].

Leia-se: "Gerson Adriano Yamashita, matrícula [REDACTED]".

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0011198/2020-53. Parecer Jurídico: 59/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia - SEAP. Objeto do Termo de Cooperação: Viabilizar uma série de ações próprias à Academia e de demandas inerentes ao sistema prisional baiano, como realização de pesquisas, trabalhos de extensão, cursos em várias modalidades, estágio supervisionado curricular e/ou reuniões científicas promovidas pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no âmbito do Sistema Penitenciário da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.